

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo

ASSUNTO : Relatório Anual de 1972

RELATOR : Conselheiro Wlademir Pereira

PARECER nº 527 / 75 , CTG ; Aprov.em 13/02/75
Com. ao Pleno em 19/02/75

I - RELATÓRIO

1.Histórico: A Direção da FFCL de São José do Rio Pardo encaminha a este Conselho Estadual de Educação o relatório de suas atividades durante o ano de 1972.

2.Fundamentação: A legislação aplicável ao caso é a Resolução CEE 40/66, artigos 3º e 5º. Examinando o processo à Luz dessa Resolução verifica-se que os principais itens foram atendidos. Com relação a esse ano houve dificuldade, por parte do sr.Diretor Pro-Tempore para compor o relatório como ele próprio confessa ao encaminha-lo.

"Preliminarmente, cumpre-me adiantar a V.Excia. que os elementos que aqui estão foram reunidos depois de uma pesquisa prolongada, feita pelos nossos funcionários, tal era a situação de desorganização em que a Secretaria desta Faculdade se encontrava". Essa desorganização, que vinha da Direção anterior, deu causa a intervenção na Escola pelo MEC, por proposta do CFE.

I - CONCLUSÃO: Somos de parecer que o Relatório da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, referente ao ano de 1972, pode ser aprovado.

São Paulo,14 de janeiro de 1975

a) Conselheiro Wlademir Pereira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americana Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho,

e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro Luiz-Ferreira Martins - Presidente